



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1115/2012

**INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CORONEL
SAPUCAIA – MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 119 da Lei Orgânica e nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal fica instituído a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Sapucaia – MS, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º O titular da Unidade de Controle Interno, denominado Controlador Interno, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Presidente, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

- I. ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;
 - II. idoneidade moral e reputação ilibada;
- 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- III. notórios conhecimento nas áreas de administração pública, e,
- IV. mínimo de dois (02) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimento mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 3º É vedada à nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoa que tenham sido;

- I. servidores cujas prestações de contas na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado.
- II. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice - prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidade integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores; e
- IV. os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, de que trata esta Lei, além daquelas de competências constitucionais, abaixo:

- I.** proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;
- II.** nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III.** revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV.** propor ao Presidente do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno.
- V.** promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- VI.** proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo;
- VII.** dar ciência imediata ao Presidente, e a quem fizer interessado de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII.** supervisionar tecnicamente as atividades do Poder Legislativo;
- IX.** expedir atos normativos concorrentes à ação da Unidade de Controle Interno de fiscalização financeira;
- X.** manter com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- XI.** acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
- XII.** emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas;
- XIII.** proceder o exame dos balancetes mensais apresentados pelo Poder Executivo viabilizando relatórios e análises técnicas para o Presidente e Vereadores se requisitado; e
- XIV.** executar outras tarefas de ordem orçamentária, financeira determinadas pelo Presidente.

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Unidade de Controle Interno, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O servidor que exerce atividade de Controle Interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 6º Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Unidade de Controle Interno.

Art. 7º Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Controle Interno fica criado o cargo em comissão Controlador Interno símbolo CC-1.

Art. 8º O cargo discriminado no art. 7º será designado como de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação de que trata o art. 2º será mediante ato próprio do Presidente através de Portaria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 10º As atividades da Unidade de controle Interno da Câmara Municipal poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio Controlador do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e regulamentações baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 07 de
dezembro de 2012.**


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 07/12/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1115/2012

Cargo	Símbolo	Remuneração
Controlador Interno	CC – I	2.109,70

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 07 de
dezembro de 2012.**


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.980.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e oitenta mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.443.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 8.537.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Órgão	orçamento fiscal	total seg. social
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	1.091.000,00	
	1.091.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito		602.000,00
	602.000,00	
Procuradoria Jurídica		156.000,00
	156.000,00	
Secretaria de Finanças		1.508.000,00
	1.508.000,00	
Secretaria de Administração		1.105.000,00
	1.105.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura		4.503.000,00
	4.503.000,00	
Secretaria de Cidadania e Assist. Social		
	107.000,00	103.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura		
	10.300.200,00	18.300.200,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer		
	248.000,00	248.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
	251.800,00	251.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e valorização de Magistério - FUNDEB		
	9.565.000,00	
	9.565.000,00	
Fundo Mun. de Arte e Cultura		13.000,00
	13.000,00	
Fundo Mun. de Saúde		
	6.700.000,00	6.700.000,00
Fundo Mun. do Menor e Adolescente		
	12.000,00	12.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social		
	160.000,00	160.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social		
	1.562.000,00	1.562.000,00
Reserva de Contingência		100.000,00
	100.000,00	
TOTAL GERAL.....		
	29.443.000,00	8.537.000,00
	29.443.000,00	37.980.000,00
CAPÍTULO III		

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observada o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma Unidade Orçamentária para adequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos de Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos provenientes no § 1º do art. 42 da Lei nº 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Em 12/12/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1117/2012

"Autoriza o Poder Executivo a Desafetar Área Urbana de Propriedade no Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, desafetar área urbana do Município de Coronel Sapucaia, com área de 22,00 m x 100,00 metros perfazendo um total de 2.200,00 m² denominada Lote nº 09 na quadra nº 34, confrontando ao norte com os Lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 38 centro - 100 metros, sendo 25,00m com cada lote, ao sul com os Lotes 01 e 11 da Quadra C na Vila Tremembé - 100m, sendo 40,00m com o lote 01 e 60,00m com o lote 11, a leste com Rua Benigno Vasconcelos - 22,00m e a oeste com Rua Fortunato de Oliveira - 22,00m.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 21 de dezembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 21/12/2012.

INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENEZADORES DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 119 da Lei Orgânica e nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal fica instituído a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Venezadores de Coronel Sapucaia - MS, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º O titular da Unidade de Controle Interno, denominada de Controlador Interno, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação da Presidente, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área da direito, contabilidade, economia ou administração;

idoneidade moral e reputação ilibada;

notórios conhecimentos nas áreas de administração pública, e,

um mínimo de dois (02) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 3º É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito de sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

servidores cujas prestações de contas na qualidade de gestor ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado.

cônjuge a parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito a vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993,

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 07 de dezembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 07/12/2012.

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1115/2012

Cargo Símbolo Remuneração
Controlador Interno C C - I 2.109,70

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 07 de dezembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/2012

DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em conformidade com o Processo Administrativo, 036/2012 datado em 20 de novembro de 2012, o desmembramento e reatendimento dos lotes determinados pelo nº 03 e 04 da quadra 34, situado no Centro da zona urbana de Cel. Sapucaia - MS, com as seguintes confrontações e medidas:

LOTE 03 (três) da quadra 34 do Centro, uma fração remanescente do nº 03 da quadra nº 34, situada na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo 940,00m² (novecentos e quarenta metros quadrados), confrontando: Norte, 28m com a fração da lote 04 e 12m com fração do mesmo lote; Sul 20m com o lote 87 e 5m com fração do mesmo lote; Leste com a fração da lote 87 e 5m com fração do mesmo lote; Oeste, com a Rua Irineu Correa da Costa, para onde faz frente.
Obs.: o lote descrito acima pertence 50% a Eliziane Romê Fernandes e 50% a Lillian Lissalin Fernandes.

LOTE 04 (três) da quadra 34 do Centro, lote determinado pelo nº 04 (quatro) da quadra nº 34 (trinta e quatro), situado na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo 700m² (setecentos e quarenta metros quadrados), confrontando: Norte, com a Rua Baltazar Saldanha; Sul, com o lote nº 03, 28m; Leste, com a fração da lote 04 e 12m com fração do mesmo lote; Oeste, com a Rua Irineu Correa da Costa, 25m, localizada ao lado ímpar do logradouro.
Obs.: o lote descrito acima pertence a Lidia Salomão Fonseca.

Art. 2º - O lote 03 descrito no artigo anterior, depois de desmembrado, se transformará em dois lotes que passarão a identificar-se da seguinte forma:

LOTE 03-A: medindo 18,00 x 28,00 x 7,00 x 2,00 x 12,00 x 20,00 x 40,00, perfazendo uma área de 744,00m², está situado da lado ímpar da Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Irineu Correa da Costa) distante 32,00m da Rua Baltazar Saldanha, lado esquerdo para quem olha o terreno da frente (face Norte), com as seguintes confrontações e medidas:
Ao Norte com a Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Irineu Correa da Costa) para onde faz frente, medindo 18,00m a com o lote 03-B, medindo 2,00m;

Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993,

DECRETA:

Art. 1º Designar os funcionários IVONE INES BDFINGER MERELLES (Diretor de Departamento de Administração Geral); TALITA NARIARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ (Auxiliar Administrativo); e FABIOLA NEVES DA SILVA (Assistente Administrativo) para, sobre a presidência da primeira, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições normais, com poderes para também receber e julgar propostas de licitações dos Fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, constituída no artigo precedente terá mandato de 01 (um) ano, contando a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º São atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I - Editar, dirigir, analisar e julgar todas as licitações de interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS;

II - Rever, manter ou alterar a decisão manifestada em razão de recursos interpostos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 04 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 04/01/2013.

DECRETO Nº 004/2013

De 04 de janeiro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOIRO OFICIAL E A EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora IVONE INES BDFINGER MERELLES, Diretor de Departamento de Administração Geral para exercer a função de Pregoeiro Oficial, tendo como suplente a senhora FABIOLA NEVES DA SILVA - Assistente Administrativo, nas licitações modalidades Pregão no Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Sapucaia - DIOCS, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia na rede mundial de computadores - INTERNET, endereço eletrônico: <http://www.coronelsapucaia.ms.gov.br> sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Sapucaia - DIOCS será regulamentada por ato da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deverá observar a seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II - estabelecer os dias da semana de publicação;

III - autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;

IV - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Sapucaia - DIOCS tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Artigo 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Sapucaia - DIOCS atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 08 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 08/01/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Contribuições Previdenciárias pendentes de pagamentos referentes ao período de 2008 e 2012 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

IX - MADRE GEATRIZ DE DEUS, membro titular e CLAUDIA ZAGO NAVILATI, membro suplente representantes da Pastoral da Criança;

X - ANTONIO ROBERTO SARAIVA, membro titular e JOÃO DSMAR ZEVIANE, membro suplente representantes da SELETA - Sociedade Cívica e Humanitária Quadrinacional de Coronel Sapucaia e Capitão BadoPV;

Art. 2º - D Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolveu suas atividades de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 370/96.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040 de 23 de julho de 2012.

Coronel Sapucaia - MS, 04 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 04/01/2013

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2009 CONTRATANTE: PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA.

CONTRATADO: N J F ALVES - ME - CNPJ 10.545.413/0001-05

Nilton Jorge França Alves - CPF nº. 174.643.741-34

OBJETO: rescisão unilateral do 4º Termo aditivo ao contrato nº 032/2009.

LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2013.

ASSINA: Contratante: NILCEIA ALVES DE SOUZA - Prefeita Municipal - CPF: 467.229.701-10

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Abertura: 04 de fevereiro de 2013

Horário: das 14h00min horas

Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, Rua Rachid Saldanha Derrá, 784.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída, para o fornecimento de Medicamentos para Pacientes Carentes de Usos Emergenciais, oferecidas em desconta percentual sobre a Lista de Preços Mensais, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), conforme os anexos da Edital.

Retirada do Edital: os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais).

Coronel Sapucaia - MS, 10 de janeiro de 2013.

IVONE INES BDFINGER MERELLES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E RATEIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico a despesa supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da locação de área de propriedade da Sr. Lara Dias de Souza, brasileira, portadora do RG 563283 - SSP/MS e CPF 938072441-15, residente e domiciliada na chácara Santa Laura, neste Município, CEP 79.995-000, Coronel Sapucaia/MS.

OBJETO: Locação de área medindo 50x70 metros para alvará sanitário localizada na Chácara Santa Laura, nos fundos do imóvel X do artigo 2º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, para instalação e funcionamento do pago Municipal.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO: 03 (três) meses

Elaborei e a Contrato de Locação da área pertinente.

Coronel Sapucaia/MS, Em 10 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PROVIDÊNCIAS CADUIVEIS.